



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 019/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 3 de Março de 2006 conceder à empresa LUMINOSA – Construções, Importações e Representação, Lda, com sede social na Vila da Ribeira Grande – Santo Antão, e registo comercial nº 37/2002 - Ponta do Sol – Santo Antão, representada pelo Sócio Gerente Adriano Pedro Rodrigues, residente na Vila da Ribeira Grande – Santo Antão, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (35.000 contos)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 2 (35.000 contos)

7ª Subcategoria (demolições e terraplanagens) na classe 2 (35.000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (35.000 contos)

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (35.000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (35.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicações e obras de urbanização)

2ª Subcategoria (Estradas e aeródromos, incluindo pontes, túneis e obras de arte especiais) na classe 2 (35.000 contos)

4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 2 (35.000 contos)

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e armamentos em zonas urbanas) na classe 2 (35.000 contos)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe (35.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 2 (35.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES:**Categoria Única:**

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, armamentos e redes de água e esgotos) na classe 3 (90.000 contos)

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 3 (90.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 3 (90.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 3 (90.000 contos)

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 3 (90.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 3 de Março de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(304)

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES:

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que netas Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “SOUSA CONSTUR – LDA”, nos termos e condições constantes do pacto social, dos artigos seguintes.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Sr. Fanuel Patrício de Assunção De Sousa, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente na Fazenda, Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 203711 de 13/07/2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, que outorga por si e em nome e em representação de:

a) Nardi Abraão Dias de Sousa, solteiro, maior, natural da supra mencionada Freguesia e Concelho, residente em Luanda, Angola, conforme procuração outorgada a trinta de Março do ano de dois mil e seis, na Embaixada

de Cabo Verde, em Luanda, portador do bilhete de identidade número 322708 de 09/07 /2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

b) Silvestre António Dias de Sousa, solteiro, maior, natural da supra mencionada Freguesia e Concelho, residente na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, conforme procuração outorgada a cinco de Abril do ano de dois mil e seis, na Conservatória/ Cartório da Região do Sal, portador do bilhete de identidade número 182020 de 17/11/2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, no Sal;

SEGUNDO: Fernando Jorge de Sousa, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente na Fazenda, Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 332522 de 03/10/2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

Pelo presente instrumento, o primeiro, seus representados e o segundo constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “SOUSA- CONSTUR, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Che Guevarra- Fazenda, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de gestão imobiliária, elaboração de estudos e projectos, consultorias em áreas técnico-construtiva, fiscalização de projectos na área de construção civil;

b) Representações.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedade com objecto igualou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social é de quinhentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Fanuel Patrício de Assunção de Sousa, duzentos mil escudos;
- Nardi Abraão Dias de Sousa, cento e sessenta mil escudos;
- Silvestre António Dias de Sousa, setenta mil escudos;
- Fernando Jorge de Sousa, setenta mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Fanuel Patrício de Assunção de Sousa, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisara de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(305)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quota com a denominação “ESCOLA DE CONDUÇÃO – BOAVENTURA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130 do C.E.C.

Bernardino Tavares Mendes da Veiga, solteiro, maior de idade, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, filho de Boaventura Mendes da Veiga e Francisca Tavares Mendes Veiga, Portador de Bilhete de Identidade nº 30104070, emitido em pelo ANICC da Praia, residente em Achada Grande Frente, São Domingos, constitui uma sociedade Unipessoal por quotas denominada: “ESCOLA DE CONDUÇÃO – BOAVENTURA, Sociedade Unipessoal, Lda.”, que se rege pelos estatutos abaixo:

ESTATUTOS

Artigo primeiro

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade denominada de “ESCOLA DE CONDUÇÃO – BOAVENTURA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em São Domingos, podendo estabelecer delegações, sucursais, ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo terceiro

(Objecto social)

O objecto da sociedade é a administração do ensino de condução de automóveis ligeiros, pesados, e motociclos, para candidatos a condutores profissionais ou não.

Artigo quarto

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminando.

Artigo quinto

O capital social é de 1.202.500\$00 (um milhão, duzentos e dois mil e quinhentos escudos), encontrando-se integralmente realizado em bens, corresponde à soma total de quota, pertencente ao sócio único Bernardino Tavares Mendes da Veiga.

Artigo sexto

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo sétimo

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão do sócio único.

Artigo oitavo

(Assembleia geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo nono

(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único.

2. O sócio único tem competências para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.

Artigo décimo

(Responsabilidades)

Pelas dívidas sociais contraídas no exercício da actividade de sociedade, respondem apenas os bens sociais.

Artigo décimo primeiro

(Vinculação)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio único, acompanhada da indicação dessa qualidade.

Artigo de décimo segundo

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único deverá designar um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo décimo terceiro

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo décimo quarto

(Balanço e aplicação de resultados)

O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo décimo quinto

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. Nos termos da lei e dos estatutos, o sócio único decidirá sobre a liquidação e o destino dos bens em caso de liquidação.

Artigo décimo sexto

(Dúvidas e casos omissos)

Em tudo quanto este estatuto não dispuser especial ou diferentemente, são directamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas legais relativas às sociedades por quotas e demais nos constantes do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(306)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comerciais por quotas denominada “DECORMÓVEL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Sérgio Augusto Minaz Jivá, casado no regime de comunhão de adquiridos com Salima Asarafaly Visasangy Kará, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, residente em Palmarejo, Cidade da Praia, portador do passaporte português número R095176 aos 30 de Dezembro de 2002, emitido pela Secção Consular da Embaixada de Portugal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “DECORMÓVEL – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto:

a) O comércio geral, venda de mobiliários, artigos de decorações, electrodomésticos, material eléctrico e de construção;

b) Representações.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igualou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Sérgio Augusto Minaz Jivá.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Sérgio Augusto Minaz Jivá.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Os lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(307)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “VICENTE E SEMEDO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo Quarto

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) Cabo-verdianos, e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e subscrito da seguinte forma:

- a) Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente – 50% – 2.500.000\$00;
- b) Luís Evangelista Semedo Lubrano Barbosa Vicente – 10% – 500.000\$00;
- c) Mónica Ester Semedo Barbosa Vicente – 10% – 500.000\$00;
- d) Ereneia Semedo Lubrano Barbosa Vicente – 10% – 500.000\$00;
- e) Seomara Altair Semedo Lubrano Barbosa Vicente – 10% – 500.000\$00;
- f) Carlos Amílcar Semedo Lubrano Barbosa Vicente – 10% – 500.000\$00.

Artigo Quinto

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostra necessário, mediante deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócio que quiseram fazer.

Artigo Sexto

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a livre divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos cônjuges, descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização prévia e expressa da sociedade, gozando os sócios o direito de preferência.

3. Quando foram vários preferentes será a quota sedenta dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

4. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias a contar da comunicação feita pelo sócio cedente.

Artigo Sétimo

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associação com fins lucrativos, bem como adquirir alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo Oitavo

(Aquisição e amortização de quotas)

A sociedade pode determinar a aquisição ou amortizar de qualquer quotas que tenha sido dada em penhor ou caução arretada ou penhorada, sujeito a qualquer judicial, ou ainda no caso da falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

Artigo Nono

(Administração/gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete, com dispensa de caução, ao sócio gerente.

2. Fica desde já nomeada gerente da sociedade a sócia Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente.

– Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente, casada em regime de comunhão geral de bens com Luís António Lubrano Barbosa Vicente, portadora do Bilhete de Identidade nº 288398 aos 25 de Julho de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil Criminal na Praia, Natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em Achada Santo António, cidade da Praia;

– Luís Evangelista Semedo Lubrano Barbosa Vicente, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos, com Neusa Silva do Rosário Barbosa Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 30091286, aos 14 de Janeiro de 1999, emitida pela Forças Armadas na Praia, Natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em Terra Branca Praia;

– Mónica Ester Semedo Barbosa Vicente, solteira maior, portadora de Bilhete de Identidade nº 156965, aos 16 de Agosto de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, Natural da Praia residente em S. Felipe, Ilha do Fogo, esta representada pela Senhora, Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente;

– Ereneia Semedo Lubrano Barbosa Vicente, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade nº 69616, aos 12 de Setembro de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, Natural da Praia residente em Espargos Ilha do Sal, esta representada pela Senhora, Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente;

– Seomara Altair Semedo Lubrano Barbosa Vicente, solteira maior, portador do Passaporte nº J011243, aos 23 de Agosto de 2002, emitida pela Embaixada de Portugal, Natural da Praia residente em França, esta representada pela Senhora, Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente;

– Carlos Amílcar Semedo Lubrano Barbosa Vicente, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos, com Sandra Maria Vieira Seixedo Vicente, portador do Cartão de residência nº 301926, de 7 de Junho de 2001, emitido por Serviços de Fronteira de Lisboa, residente em Portugal, esta representada pela Senhora, Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente.

Pelo presente instrumento, as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação e Sede)

1. A Sociedade adopta a denominação de “VICENTE E SEMEDO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA”.

2. A sede é sedeada na Ilha do Maio, podendo ser abertas delegações, sucursais ou qualquer representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo Segundo

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comércio geral, venda a grosso e a retalho de materiais de construção civil, géneros alimentícios, materiais escolares, brinquedos, bebidas e refrigerantes, artigos de higiene e limpeza, produtos de beleza e decoração e diversos.

Artigo Terceiro

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Decimo

(Mandatário e Procuradores)

O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo Decimo Primeiro

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio ou no caso de delegação de poderes com procuração bastante, nos termos de artigo 11º do presente estatuto.

2. Competência e obrigações legais adequadas à procuração dos fins sociais.

Artigo Décimo Segundo

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou qualquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advirem para a sociedade, desde já expressamente vedado ao Gerente Vinculada sociedade a tais actos.

Artigo Décimo Terceiro

(Assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabelece algumas formalidades especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pela gerente por telegrama, fax, ou por cartas registradas dirigidas aos sócios, com antecedência pelo menos 15 dias ante da data prevista para a reunião.

2. A presidência da assembleia-geral caberá ao sócio presente que detiver maior fracção social, preferindo-se igualdade de circunstância o mais velho.

Artigo Décimo Quarto

(Deliberação)

As deliberações dos sócios, salvo disposição em contrario na lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Artigo Décimo Quinto

(Divergência)

Surgindo divergências entre os sócios sobre os assuntos dependentes de deliberação sociais, não poderão os membros recorrer decisão judicial sem que previamente as tenham à arbitragem.

Artigo Décimo Sexto

(Dissolução)

1. A dissolução só se dissolvera nos casos previsto na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade proceder-se-á ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhe será pago pela forma a combinar.

Artigo Décimo Sétimo

(Balanço e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Aos resultados líquidos apurados no balanço será reduzido uma percentagem fixada pela assembleia-geral, não inferior a cinco por cento para cada fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Artigo Décima oitavo

(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver no presente contrato aplica-se as disposições legais vigentes no Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável

Artigo Décimo Nono

(Disposição finais e transitórias)

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivos do contrato da sociedade, a praticar todos os actos necessárias a sua constituição registo e prossecução do objectivo social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Abril de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(308)

Conservatória dos Registos da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 11 de Abril do corrente, por Kátia Brito da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 312/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1.	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artigo 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade comercial por quotas denominada “UNIVERSAL NET PHONE, SERVIÇOS TELEFONE, LIMITADA” celebrada na Conservatória dos Registos da Região de primeira classe de São Vicente, matriculada sob o número 1075.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “UNIVERSAL NET PHONE, SERVIÇOS TELEFONE, LIMITADA”

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma “UNIVERSAL NET PHONE, SERVIÇOS TELEFONE LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outras partes do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto serviço de telefone e internet.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 5º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro, dividido em duas quotas, uma de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos) que corresponde a 90% do capital pertencente a sócia Katia Brito da Cruz, e outra parte de 20.000\$00 (vinte mil escudos) que corresponde a 10% pertencente a sócia Marlene Brito da Cruz.

Artigo 6º

1. A Gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócia Katia Brito da Cruz, que ficará com poderes para obrigar a empresa, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme se deliberará em assembleia-geral.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus afins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, os sócios reunidos em assembleia-geral nomearão outro gerente.

Artigo 7º

O ano social é o civil

Artigo 8º

Os balanços de actividade da sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois deduzi da a reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pelos dois sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Abri de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(309)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 17 de Abril do corrente, por, Maria dos Santos Morais;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 323/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J	22\$00
Artigo 18ª, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, atra-vés do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da “COOL INVEST – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE GELADOS, LIMITADA”, celebrada aos 12 de Abril de 2006, exarada a folha 29 do livro nº D/ 28 do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

COOL INVEST – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE GELADOS, LIMITADA

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação de “COOL INVEST – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE GELADOS, LMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, S. Vicente e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de gelados.

Artigo 4º

A sociedade poderá participar no capital de outras empresas.

Artigo 5º

O capital social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), integralmente subscrito c realizado, em bens móveis, e divide-se em duas quotas, uma no valor de 360.000\$00 (trezentos e sessenta mil escudos) pertencente ao sócio Martien Van Muijden e outra no valor de 40.000\$00 (quarenta mil escudos), pertencente à sócia Marina dos Santos Morais, conforme relatório contabilístico em anexo.

Artigo 6º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 7º

- 1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral assim deliberar.
- 2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Artigo 8º

A administração da sociedade cabe a um gerente.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s).

Artigo 10º

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 11º

As assembleias-gerais não poderão deliberar em primeira convocatória sem que nelas esteja representada a maioria do capital social.

Artigo 12º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo 13º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, a estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 14º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nas condições definidas em assembleia-geral.

Artigo 15º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa a quota ou a situação de interdição.

Artigo 16º

O ano de exercício económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Abri de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(310)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 7 de Abril do corrente, pelo sócio Gricelda Josefina Torrealba;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 323/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“GRICELDA JOSEFINA TORREALBA, Empresário em nome Individual”

NIF: 150423241

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. Nº 05.07.04. 06. FACTO – Matricula de comerciante em nome individual

IDENTIFICÃO: Gricelda Josefina Torrealba, solteira, maior, natural da Venezuela, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Exploração de empreendimentos de Restauração.

FIRMA: GRICELDA JOSEFINA TORREALBA – RESTAURAÇÃO

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 01 de Fevereiro de 2006

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERÊNCIA: A mesma

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(311)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 31 de Março pelo Sr. Marco Sabatini;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 370/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“MARCO SABATINI, Empresário em nome Individual”

NIF: 152366687

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Av. Nº 03.31.03.06. FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICÃO: Marco Sabatini, solteiro, maior, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Comércio e Serviços fotográficos

FIRMA: MARCO SABATINI – COMERCIO E SERVIÇOS FOTOGRAFICOS

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 01 de Julho de 2005

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: O mesmo

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(312)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 31 de Março pelo Sr. Vittorio Lippi;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 367/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“Vittorio Lippi, Empresário em nome Individual

NIF: 10947153

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. Nº 05.29.03. 06. FACTO - Matricula de comerciante em nome Individual.

IDENTIFICACÃO: Vitorio Lippi, casado sob regime separação de bens com Emanuela Ventura, de naturalidade italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Actividades imobiliárias por conta de outrem.

FIRMA: “VITTORIO LIPPI - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS”

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Junho de 2004

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos)

NATUREZA: Definitiva

GERENCIA: O mesmo

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(313)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe do Porto Novo

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia, composta de uma folha, está conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ANAV – PORTO NOVO – Agência de Viagens e Turismo, Sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo 11º 1) 150\$00

C.R.N. 15\$00

Impresso 5\$00

Soma 170\$00

São: (centos e setenta escudos):

Reg. Sob 3570/2005

CONTRATO DE SOCIEDADE

Octávio Santos Monteiro casado de 45 anos de idade, residente em Alto de Peixinho da Cidade do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 13711, passado pelo Arquivo de Identificação de Ribeira Grande aos 4 Novembro de 2002.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1º

A sociedade adopta a denominação de “ANAV – Porto Novo – Agência de Viagens e Turismo, Sociedade; Unipessoal Lda.”.

2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu inicio a partir do momento da data do registo e sua posterior publicação.

3º

A sociedade tem a sua sede em Alto de Peixinho, Porto Novo, Santo Antão, Cidade do Porto Novo, na República de Cabo Verde.

4º

A sociedade tem por objecto o exercício de agenciamento de navios e o sector turístico.

5º

A capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) c encontra-se totalmente realizado em dinheiro, pelo sócio gerente e corresponde a uma quota única, pertencentes a Octávio Santos Monteiro.

6º

1º A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração pelo sócio gerente.

2º O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo perante terceiros.

7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventários e o balanço de resultados da sociedade.

8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem nunca inferior a 5% que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescimento será aplicado conforme deliberação do sócio gerente.

9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 8 de Novembro de 2005. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(314)

— O —

CAPOTUR – CAPO VERDE TURISMO, S.A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados, os accionistas da CAPOTUR – Capoverde Turismo, SA, para a reunião ordinária

anual da Assembleia-Geral, a ter lugar na sede da sociedade, no dia 19 de Maio de 2006, pelas 9H00, com os seguintes pontos na Ordem do Dia:

1. Apreciação e Deliberação sobre o Relatório de Gestão e as Contas de exercício de 2005;
2. Apreciação e deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Aumento do Capital Social da Sociedade e consequente alteração do artigo 5º, nº 1, do Pacto social da Sociedade;
4. Definição das estratégias a ser adoptadas para o desenvolvimento do empreendimento turístico da sociedade;
5. Apreciação e deliberação sobre o financiamento da 2ª fase do projecto turístico implementado pela Sociedade;
6. Apreciação e deliberação sobre o reembolso dos empréstimos concedidos à sociedade;
7. Recomposição do Conselho de Administração da Sociedade;
8. Diversos.

Mesa da Assembleia-Geral da “CAPOTUR – Capoverde Turismo, S. A.”, na Ilha da Boa Vista, aos 25 de Abril de 2006. — O Presidente, *Ilegível*.

(315)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 150\$00